



PREFEITURA DE UIRAMUTÁ
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL N° 112/2017 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a Criação da Secretaria Municipal de Assistência Social e extinção da Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social (SEMTRAP) e cria o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos profissionais da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** do Município de Uiramutá.

A Câmara Municipal de Uiramutá, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei Complementar dispõe sobre a Criação da Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS) e extinção da Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social (SEMITRAP) e Cria o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Assistência Social do Município de Uiramutá, visando à valorização do profissional do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, e garantia de acesso universal e igualitário dos cidadãos do Município às políticas sociais e econômicas que visem à erradicação da pobreza e a garantia das necessidades básicas.

§1º. Fica criada a Secretaria Municipal de Assistência Social e tem por objetivos:

I - a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:

- a) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
- b) o amparo às crianças e aos adolescentes carentes;
- c) a promoção da integração ao mercado de trabalho;
- d) a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária; e,



PREFEITURA DE UIRAMUTÁ

Gabinete do Prefeito

e) a garantia de benefício mensal à pessoa com deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família;

II - a vigilância socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;

III - a defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais.

§2º. Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais, garantindo mínimos sociais e provimento de condições para atender contingências sociais e promovendo a universalização dos direitos sociais.

Art. 2º - A assistência social rege-se pelos seguintes princípios:

I - supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;

II - universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;

III - respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;

IV - igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;

V - divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos assistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

Art. 3º. A assistência social organiza-se pelos seguintes tipos de proteção:

I - proteção social basilar: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa a prevenir situações de vulnerabilidade e risco social por meio do desenvolvimento de potencialidades e capacitações e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;

II - proteção social especial: conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstituição de vínculos familiares e comunitários, a defesa



PREFEITURA DE UIRAMUTÁ

Gabinete do Prefeito

de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos.

Parágrafo único. A vigilância socioassistencial é um dos instrumentos das proteções da assistência social que identifica e previne as situações de risco e vulnerabilidade social e seus agravos no território.

Art. 4º. As proteções sociais, básica e especial, serão ofertadas precipuamente no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e no Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), respectivamente, e pelas entidades sem fins lucrativos de assistência social tais como Programa Criança Feliz.

§1º. O CRAS é a unidade pública municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à articulação dos serviços socioassistenciais no seu território de abrangência e à prestação de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias.

I - Constam como atribuições do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS):

- a) Articular, acompanhar e avaliar o processo de implantação do CRAS e a implementação dos programas, serviços, projetos de proteção social básica operacionalizadas nessa unidade;
- b) Coordenar a execução e o monitoramento dos serviços, o registro de informações e a avaliação das ações, programas, projetos, serviços e benefícios;
- c) Participar da elaboração, acompanhar e avaliar os fluxos e procedimentos para garantir a efetivação da referência e contrarreferência;
- d) Coordenar a execução das ações de forma a manter o diálogo e garantir a participação dos profissionais, bem como das famílias inseridas nos serviços ofertados pelo CRAS e pela rede prestadora de serviços no território;
- e) Definir, com participação da equipe de profissionais, os critérios de inclusão, acompanhamento e desligamento das famílias, dos serviços ofertados no CRAS;
- f) Coordenar a definição, juntamente com a equipe de profissionais e representantes da rede socioassistencial da comunidade, o fluxo de entrada, acompanhamento, monitoramento, avaliação e encerramento das famílias e indivíduos nos serviços de proteção social básico da rede socioassistencial referenciada ao CRAS;



PREFEITURA DE UIRAMUTÁ

Gabinete do Prefeito

- g) Promover a articulação entre serviços, transferência de renda e benefícios socioassistenciais na área de abrangência do CRAS;
- h) Definir, junto com a equipe técnica, os meios e as ferramentas teórico-metodológicos de trabalho social com famílias e dos serviços de convivência;
- i) Contribuir para avaliação, a ser feita pelo gestor, da eficácia, eficiência e impactos dos programas, serviços e projetos na qualidade de vida dos usuários;
- j) Efetuar ações de mapeamento, articulação e potencialização da rede socioassistencial no território de abrangência do CRAS e fazer a gestão local desta rede;
- k) Efetuar ações de mapeamento e articulação das redes de apoio informais existentes no território (lideranças comunitárias, associações de bairro);
- l) Coordenar a alimentação de sistemas de informação de âmbito local e monitorar o envio regular e nos prazos, de informações sobre os serviços socioassistenciais referenciados, encaminhando-os à Secretaria Municipal de Assistência Social;
- m) Participar dos processos de articulação intersetorial no território do CRAS;
- n) Averiguar as necessidades de capacitação da equipe de referência e informar a Secretaria Municipal de Assistência Social;
- o) Planejar e coordenar o processo de busca ativa no território de abrangência do CRAS, em consonância com diretrizes da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- p) Participar das reuniões de planejamento promovidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social contribuindo com sugestões estratégicas para a melhoria dos serviços a serem prestados;
- q) Participar de reuniões sistemáticas na Secretaria Municipal de Assistência Social, com presença de coordenadores de outro(s) CRAS (quando for o caso) e de coordenador(es) do CREAS (ou, na ausência deste, de representante da proteção especial).

§2º. O CRAS será responsável Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos- SCFV que é um serviço da Proteção Social Básica do SUAS que é oferecido de forma complementar ao trabalho social com famílias realizado por meio do Serviço de

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Edson José de Oliveira".



PREFEITURA DE UIRAMUTÁ
Gabinete do Prefeito

Proteção e Atendimento Integral às Famílias (PAIF) e do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado às Famílias e Indivíduos (PAEFI).

a) O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) realizará atendimentos em grupo tais como, atividades artísticas, culturais, de lazer e esportivas, dentre outras, de acordo com a idade dos usuários.

§3º. O CREAS é a unidade pública de abrangência e gestão municipal, estadual ou regional, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da proteção social especial.

I - Constam como atribuições do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS):

- a) Coordenar as rotinas administrativas, os processos de trabalho e os recursos humanos da Unidade;
- b) Participar da elaboração, acompanhamento, implementação e avaliação dos fluxos e procedimentos adotados, visando garantir a efetivação das articulações necessárias;
- c) Subsidiar e participar da elaboração dos mapeamentos da área de vigilância socioassistencial do órgão gestor de Assistência Social;
- d) Coordenar a relação cotidiana entre CREAS e as unidades referenciadas ao CREAS no seu território de abrangência;
- e) Coordenar o processo de articulação cotidiana com as demais unidades e serviços socioassistenciais, especialmente os CRAS e Serviços de Acolhimento, na sua área de abrangência;
- f) Coordenar o processo de articulação cotidiana com as demais políticas públicas e os órgãos de defesa de direitos, recorrendo ao apoio do órgão gestor de Assistência Social, sempre que necessário;
- g) Definir com a equipe a dinâmica e os processos de trabalho a serem desenvolvidos na Unidade;
- h) Discutir com a equipe técnica a adoção de estratégias e ferramentas teórico-metodológicas que possam qualificar o trabalho;
- i) Definir com a equipe os critérios de inclusão, acompanhamento e desligamento das famílias e indivíduos nos serviços oferecidos no CREAS;



PREFEITURA DE UIRAMUTÃ

Gabinete do Prefeito

- IV- Discutir com os visitadores demandas e situações que requeiram encaminhamentos para a rede, visando sua efetivação (como educação, cultura, justiça, saúde ou assistência social).
- V- Mobilizar os recursos da rede e da comunidade para apoiar o trabalho dos visitadores, o desenvolvimento das crianças e a atenção às demandas das famílias;
- VI- Identificar situações complexas, lacunas e outras questões operacionais que devam ser levadas ao debate no Comitê Gestor, sempre que necessário, para a melhoria da atenção às famílias.
- VII- Registrar todas as atividades desenvolvidas em sistema informatizado disponibilizado pelo MDSA.

Art. 6º. Para os efeitos desta lei, as atividades do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI) consistem em:

- I- Informação e mobilização a partir das incidências de trabalho infantil, para o desenvolvimento de ações de prevenção e erradicação;
- II- Identificação de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil;
- III- Proteção social para crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil e suas famílias;
- IV- Apoio e acompanhamento das ações de defesa e responsabilização;
- V- Monitoramento das ações do PETI.

Art. 7º. Para os efeitos desta lei as atividades do Cadastro Único e do Programa Bolsa Família e sua Coordenação consistem em:

- I- Conhecer toda a legislação do Cadastro Único e acompanhar as atualizações disponibilizadas no site do MDS;
- II- Coordenar a identificação das famílias que compõem o público-alvo do Cadastro Único;
- III- Coordenar a coleta, digitação e atualização dos dados do Cadastro Único;
- IV- Zelar pelos conceitos e critérios de cadastramento e pela correta utilização do Cadastro Único e de sua base de dados;
- V- Monitorar os motivos de baixa frequência escolar e planejar ações intersetoriais com as áreas de educação e assistência social;

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Jeferson Gomes de Oliveira".



PREFEITURA DE UIRAMUTÃ

Gabinete do Prefeito

V - Cargo de carreira: é o que se escalona em classes, para acesso privativo de seus titulares;

VI - Cargo isolado: é o que não se escalona por classes, por ser o único na sua categoria;

VII – Classe: é o conjunto de cargos com igual denominação e as mesmas atribuições, para cujo exercício exige-se o mesmo nível de escolaridade;

VIII – Carreira: escalonamento de cargos de provimento efetivo em graus e níveis hierárquicos, dentro da mesma classe, para serem alcançados por servidores que se habilitarem pelo tempo de serviço, desempenho funcional ou pela capacitação profissional, conforme determinar a lei;

IX – Grau: cada um dos padrões de vencimento do escalonamento horizontal do cargo de provimento efetivo;

X – Progressão: passagem do servidor, titular de cargo em caráter efetivo, ao grau subsequente na carreira;

XI – Vencimento: retribuição pecuniária pelo exercício das funções relativas ao cargo;

XII – Remuneração: somatório do vencimento com os adicionais e gratificações a que o servidor fizer jus.

CAPÍTULO III DO SISTEMA DE CARREIRAS

Art. 9º. O quadro permanente da Secretaria Municipal de Assistência Social é formado pelo conjunto de carreiras e de cargos isolados, previstos no Anexo I.

Parágrafo único. O sistema de carreira visa valorizar o servidor público, mediante progressão continuada, cumpridos os requisitos meritocráticos.

Art. 10º. O anexo I contém:

I – denominação do cargo;

II – código do cargo;

III – número de cargos existentes;

IV – nível de vencimento;

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Edson Figueiredo".



PREFEITURA DE UIRAMUTÃ
Gabinete do Prefeito

V – carga horária;

VI – habilitação referente ao cargo;

Art. 11º. O Quadro de Profissionais da Secretaria Municipal de Assistência Social é composto pelos seguintes grupos:

I – Grupo dos Profissionais de Nível Superior.

II – Grupo dos Profissionais de Nível Médio e Fundamental Completo.

CAPITULO IV
DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 12º. A duração do trabalho normal do servidor público, estabelecida em lei ou regulamento, não poderá exceder a 8 (oito) horas diárias, salvo se realizada em regime de plantão.

Parágrafo único. O horário de expediente e de atendimento ao público de cada estabelecimento da Secretaria Municipal de Assistência Social será estabelecido por Decreto do Prefeito Municipal.

CAPÍTULO V
DAS GRATIFICAÇÕES

Art. 13º. Serão deferidas ao profissional da Assistência Social, além das gratificações previstas no Estatuto do Servidor Público, as seguintes gratificações:

I - de titulação;

II - de plantão;

Art. 14º. Os servidores efetivos farão jus à gratificação de titulação no percentual previsto neste artigo, em decorrência de realização de cursos que tenha correlação com as atribuições de seu cargo, a contar da data do requerimento do servidor, observados os seguintes requisitos:

§1º. A titulação somente será considerada para fins de gratificação se não consistir em requisito para o provimento do cargo, da seguinte forma:

A signature in black ink, appearing to read "Edson Sampaio", is located in the bottom right corner of the page.



PREFEITURA DE UIRAMUTÁ

Gabinete do Prefeito

Assistência Social, farão jus à gratificação prevista neste artigo, quando exercerem suas funções em regime de plantão.

Art. 16º. A gratificação pelo exercício da função de Coordenador de áreas da assistência social é fixada nos percentuais previstos neste artigo incidente sobre o salário básico do cargo efetivo do servidor:

- I** – Coordenador do CRAS – gratificação de 20% sobre o vencimento básico;
- II** – Coordenador do CREAS - gratificação de 20% sobre o vencimento básico;

CAPÍTULO VI
DA PROGRESSÃO HORIZONTAL

Art. 17º. Progressão para efeito desta Lei Complementar é a passagem do servidor de um grau ao imediatamente subsequente do mesmo nível em que se encontra, mediante avaliação de desempenho.

§1º. Entre uma progressão e outra deve ser respeitado o interstício mínimo de 02 (dois) anos, com aprovação em avaliação de desempenho no período.

§2º. A progressão horizontal será no percentual de 3% (três por cento), conforme tabela constante do Anexo II desta Lei Complementar.

Art. 18º. Para concessão da progressão o servidor deverá preencher os seguintes requisitos:

- I** – ter cumprido o Estágio Probatório;
- II** – encontrar-se em efetivo exercício do cargo;
- III** – ter cumprido o interstício mínimo de 02 (dois) anos, entre uma progressão e outra;
- IV** – não ter sofrido penalidade de suspensão no exercício de suas atividades, no período aquisitivo;
- V** – obter, no mínimo, 70% (setenta por cento) dos pontos distribuídos, nas avaliações de desempenho;
- VI** – não ter faltado ao serviço, sem justificativa, por mais de 06 (seis) dias, durante o período; §1º. A mudança de grau de vencimento, em decorrência da progressão

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Jeferson Góes".



PREFEITURA DE UIRAMUTÃ

Gabinete do Prefeito

será concedida, no mês subsequente ao que o servidor completar o interstício mínimo, atendidas as condições previstas neste artigo.

§2º. Nos casos de afastamento superior a noventa dias consecutivos ou cento e vinte dias alternados por motivo de licença para tratamento de saúde, a contagem do interstício para fins de progressão será suspensa no período do afastamento, reiniciando-se quando do retorno do servidor, para completar o tempo de que trata este artigo.

§3º. O período de afastamento por doença profissional será computado para efeitos de progressão.

Art. 19º. A contagem de tempo para fins de progressão será suspensa nos casos seguintes, dando continuidade da contagem após a reapresentação do servidor:

I – afastamento para servir em outro órgão ou entidade da administração pública federal, estadual ou municipal, sem ônus para o Município;

II – licença, sem remuneração, para tratar de interesses particulares ou para acompanhar o cônjuge servidor público;

III – licença para desempenho do mandato eletivo.

Art. 20º. O ocupante de cargo em comissão somente poderá concorrer à progressão no cargo em que seja titular em caráter efetivo.

§1º. Somente poderá concorrer à progressão o servidor que estiver no efetivo exercício de seu cargo, na forma prevista nesta Lei Complementar.

§2º. Será considerado efetivo exercício o tempo de serviço em que o servidor ocupar cargo em comissão na Administração Municipal.

Art. 21º. A avaliação de desempenho, para fins de progressão horizontal, será regulamentada por lei específica.

Art. 22º. As avaliações de desempenho serão realizadas segundo modelos que venham a atender a natureza das atividades desempenhadas pelo servidor e as condições que serão exercidas, devendo ser avaliado as competências técnicas, as competências comportamentais, o resultado produzido e a complexidade do cargo.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Jeferson Gomes".



PREFEITURA DE UIRAMUTÃ
Gabinete do Prefeito
CAPÍTULO VII

DOS CARGOS EM COMISSÃO

Art. 23º. Ficam criados os cargos em Comissão de Secretário Executivo dos Conselhos e Coordenadores de Programas, nas quantidades e padrão de vencimentos indicados nos Anexo II e IV:

§1º. A carga horária dos cargos em comissão será de 40 horas semanais.

§2º. As atribuições dos cargos em comissão são as constantes do Anexo V.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 24º. O enquadramento do atual ocupante de cargo, concursado, na sistemática instituída nesta Lei Complementar, dar-se-á em cargo de atribuições correspondentes, de denominação igual ou equivalente.

§1º. Para efeito do enquadramento de que trata este artigo, somente é exigível habilitação para os cargos correspondentes a profissões regulamentadas, ficando dispensada esta exigência para os demais cargos.

§2º. O edital do concurso público poderá exigir a comprovação de experiência para o provimento dos cargos previstos no Anexo I desta Lei Complementar.

§3º. A avaliação de desempenho especial para enquadramento dos atuais servidores públicos efetivos estáveis será regulamentada por lei.

Art. 25º. O enquadramento dos atuais ocupantes de cargo efetivo será efetuado por Decreto, levando-se em conta as progressões já concedidas.

Art. 26º. A remuneração do servidor é irredutível, mesmo que superior ao vencimento previsto nesta Lei Complementar.

§1º. Caso o atual vencimento do servidor ultrapasse o valor estabelecido, perceberá ele a diferença a título de vantagem pessoal – VP.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "João Alberto Góis".



PREFEITURA DE UIRAMUTÃ
Gabinete do Prefeito

§2º. Sobre a vantagem pessoal de que trata o parágrafo anterior, incidirão os mesmos índices dos reajustes gerais anuais.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27º. Os responsáveis por oficinas do CRAS, e demais programas federais e/ou estaduais serão contratados por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 28º. Aos servidores municipais da Assistência Social se aplica o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Uiramutã e enquanto não realizado concurso público poderá ser contratado de forma temporária.

Art. 29º - O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado, prescindindo de concurso público.

§ 1º - A contratação para atender as necessidades decorrentes de necessidade pública prescindirá de processo seletivo.

§ 2º - A contratação de pessoal deverá ser efetivada à vista de notória capacidade técnica ou científica do profissional, mediante análise do Curriculum Vitae e mediante processo seletivo simplificado, observados os critérios e condições estabelecidos pelo Poder Executivo.

Art. 30º - As contratações serão feitas por tempo determinado observado os seguintes prazos máximos:

I - um ano.

Parágrafo Único - É admitida a prorrogação dos contratos nos casos dos incisos desde que o prazo total não exceda dois anos;

Art. 31º - As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização da Prefeitura Municipal.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Edson José de Oliveira".



PREFEITURA DE UIRAMUTÁ

Gabinete do Prefeito

Art. 32º. Integram a presente Lei Complementar seus Anexos.

Art. 33º. As despesas decorrentes do cumprimento da presente Lei Complementar correrão à conta de dotações próprias do orçamento financeiro vigente.

Art. 34º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Uiramutá, 06 de dezembro de 2017.

Manoel da Silva Araújo

Prefeito Municipal



PREFEITURA DE UIRAMUTÁ
Gabinete do Prefeito

QUADRO DE CARGOS DO CADÚNICO E PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA

Cargo/Função	Código do cargo	Carga Horária	Vagas	Habilitação	Vínculo empregatício	Vencimentos
Coordenador do CADÚNICO e Programa Bolsa Família	CND-01	40h	01 vaga	Nível Médio	Comissionado	R\$ 1.500,00
Entrevistador	E-01	40h	02 vagas	Nível Médio Completo	Efetivo	R\$ 1.100,00
Digitador	D-01	40h	02 vagas	Nível Médio Completo	Efetivo	R\$ 1.100,00



PREFEITURA DE UIRAMUTÁ
Gabinete do Prefeito

QUADRO DE CARGOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – NÍVEL SUPERIOR - CRAS

Cargo/Função	Código do cargo	Carga Horária	Vagas	Habilitação	Vínculo empregatício	Vencimentos
Coordenador	CND-01	40h	01 vaga	Curso Superior em algumas formações a seguir: Assistente Social, Psicólogo, Advogado, Antropólogo, Pedagogo, Sociólogo.	Comissionado	R\$ 2.000,00
Psicólogo	PSI-01	30h	01 vaga	Curso Superior em Psicologia e registro no Conselho Regional competente.	Efetivo	R\$ 2.200,00
Assistente Social	ASS-01	30h	01 vaga	Curso Superior em serviço social e registro no Conselho Regional competente.	Efetivo	R\$ 2.200,00

QUADRO DE CARGOS EFETIVOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – NÍVEL MÉDIO/FUNDAMENTAL - CRAS

Cargo/Função	Código do cargo	Carga Horária	Vagas	Habilitação	Vínculo empregatício	Vencimentos
Assistente Administrativo	AA-01	40h	01 vaga	Curso de Ensino Médio Completo.	Efetivo	R\$ 1.100,00
Orientador social	OS-01	40h	02 vagas	Curso de Ensino Médio Completo.	Efetivo	R\$ 1.000,00



PREFEITURA DE UIRAMUTÁ

Gabinete do Prefeito

- IV- Discutir com os visitadores demandas e situações que requeiram encaminhamentos para a rede, visando sua efetivação (como educação, cultura, justiça, saúde ou assistência social).
- V- Mobilizar os recursos da rede e da comunidade para apoiar o trabalho dos visitadores, o desenvolvimento das crianças e a atenção às demandas das famílias;
- VI- Identificar situações complexas, lacunas e outras questões operacionais que devam ser levadas ao debate no Comitê Gestor, sempre que necessário, para a melhoria da atenção às famílias.
- VII- Registrar todas as atividades desenvolvidas em sistema informatizado disponibilizado pelo MDSA.

Art. 6º. Para os efeitos desta lei, as atividades do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI) consistem em:

- I- Informação e mobilização a partir das incidências de trabalho infantil, para o desenvolvimento de ações de prevenção e erradicação;
- II- Identificação de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil;
- III- Proteção social para crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil e suas famílias;
- IV- Apoio e acompanhamento das ações de defesa e responsabilização;
- V- Monitoramento das ações do PETI.

Art. 7º. Para os efeitos desta lei as atividades do Cadastro Único e do Programa Bolsa Família e sua Coordenação consistem em:

- I- Conhecer toda a legislação do Cadastro Único e acompanhar as atualizações disponibilizadas no site do MDS;
- II- Coordenar a identificação das famílias que compõem o público-alvo do Cadastro Único;
- III- Coordenar a coleta, digitação e atualização dos dados do Cadastro Único;
- IV- Zelar pelos conceitos e critérios de cadastramento e pela correta utilização do Cadastro Único e de sua base de dados;
- V- Monitorar os motivos de baixa frequência escolar e planejar ações intersetoriais com as áreas de educação e assistência social;

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Jair Sampaio", is placed at the bottom right of the document.